

RECEBI O ORIGINAL

Em: 24 / 06 / 2020

ATON FELIX

IPAAM
FL. Nº 213
ASS. 6



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA DE SUPRESSÃO VEGETAL Nº 030/20

INTERESSADO: **COMARA - Comissão de Aeroportos da Região Amazônica**

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Pedro Álvares Cabral, nº 7115, Belém - PA.

CNPJ/CPF: 00.394.429/0090-86

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (91) 3212-3232/3204-9222

REGISTRO NO IPAAM: 0904.2711

PROCESSO No: 0962/T/09

ÁREA TOTAL AUTORIZADA: 10,0 ha

DADOS DO IMÓVEL/TERRENO:

LOCALIZAÇÃO: Estrada Coari – Mamiá, km 07, 100, Coari – AM

COORDENADAS GEOGRÁFICAS DAS ÁREAS OBJETO DA SUPRESSÃO VEGETAL:

ÁREA 01: PONTO SV-01: 4° 7' 57,6642" S, 63° 8' 20,8240" W; PONTO SV-02: 4° 7' 57,6665" S, 63° 8' 20,2074" W; PONTO SV-03: 4° 7' 58,2076" S, 63° 8' 20,4510" W; PONTO SV-04: 4° 7' 58,8190" S, 63° 8' 20,3424" W; PONTO SV-05: 4° 7' 59,1496" S, 63° 8' 19,9412" W; PONTO SV-06: 4° 7' 59,1349" S, 63° 8' 19,3894" W; PONTO SV-07: 4° 7' 59,3842" S, 63° 8' 19,9409" W; PONTO SV-08: 4° 7' 59,9427" S, 63° 8' 20,2194" W; PONTO SV-09: 4° 8' 0,0524" S, 63° 8' 20,8010" W; PONTO SV-10: 4° 7' 59,4787" S, 63° 8' 21,0643" W; PONTO SV-11: 4° 7' 59,1795" S, 63° 8' 20,8506" W;

ÁREA 02: PONTO SV-12: 4° 7' 57,6590" S, 63° 8' 19,2759" W; PONTO SV-13: 4° 7' 57,6994" S, 63° 8' 18,3591" W; PONTO SV-14: 4° 7' 57,9887" S, 63° 8' 18,5977" W; PONTO SV-15: 4° 7' 58,5025" S, 63° 8' 18,2946" W; PONTO SV-16: 4° 7' 59,1909" S, 63° 8' 17,4745" W; PONTO SV-17: 4° 7' 59,7997" S, 63° 8' 15,9882" W; PONTO SV-18: 4° 8' 0,1039" S, 63° 8' 16,0679" W; PONTO SV-19: 4° 7' 59,2363" S, 63° 8' 18,9430" W;

ÁREA 03: PONTO SV-20: 4° 7' 53,2677" S, 63° 8' 16,8814" W; PONTO SV-21: 4° 7' 53,2554" S, 63° 8' 11,2322" W; PONTO SV-22: 4° 7' 53,5215" S, 63° 8' 11,4657" W; PONTO SV-23: 4° 7' 54,8843" S, 63° 8' 14,8298" W; PONTO SV-24: 4° 7' 54,8063" S, 63° 8' 15,1532" W; PONTO SV-25: 4° 7' 54,3128" S, 63° 8' 15,4895" W; PONTO SV-26: 4° 7' 54,2498" S, 63° 8' 15,7157" W; PONTO SV-27: 4° 7' 54,6208" S, 63° 8' 16,8817" W;

ÁREA 04: PONTO SV-28: 4° 7' 58,3077" S, 63° 8' 14,9893" W; PONTO SV-29: 4° 7' 57,6717" S, 63° 8' 13,8546" W; PONTO SV-30: 4° 7' 57,5123" S, 63° 8' 12,9481" W; PONTO SV-31: 4° 7' 57,5683" S, 63° 8' 12,0020" W; PONTO SV-32: 4° 7' 58,2862" S, 63° 8' 12,2883" W; PONTO SV-33: 4° 7' 58,7169" S, 63° 8' 12,5906" W; PONTO SV-34: 4° 7' 59,1079" S, 63° 8' 12,4157" W; PONTO SV-35: 4° 7' 59,2195" S, 63° 8' 12,4793" W; PONTO SV-36: 4° 7' 59,2195" S, 63° 8' 12,6702" W; PONTO SV-37: 4° 7' 58,8790" S, 63° 8' 12,8735" W; PONTO SV-38: 4° 7' 58,9582" S, 63° 8' 13,0283" W; PONTO SV-39: 4° 7' 59,5426" S, 63° 8' 13,5259" W; PONTO SV-40: 4° 7' 59,7307" S, 63° 8' 13,1234" W; PONTO SV-41: 4° 7' 59,5694" S, 63° 8' 10,7703" W; PONTO SV-42: 4° 8' 0,2064" S, 63° 8' 10,7311" W; PONTO SV-43: 4° 8' 0,4425" S, 63° 8' 12,7079" W; PONTO SV-44: 4° 7' 59,9694" S, 63° 8' 14,3703" W; PONTO SV-45: 4° 7' 59,1221" S, 63° 8' 14,5141" W; PONTO SV-46: 4° 7' 58,4615" S, 63° 8' 13,4413" W; PONTO SV-47: 4° 7' 58,1663" S, 63° 8' 13,8308" W; PONTO SV-48: 4° 7' 58,5091" S, 63° 8' 14,7293" W;

ÁREA 05: PONTO SV-49: 4° 7' 53,1889" S, 63° 8' 4,3251" W; PONTO SV-50: 4° 7' 53,1892" S, 63° 8' 2,6160" W; PONTO SV-51: 4° 7' 53,6738" S, 63° 8' 3,1758" W; PONTO SV-52: 4° 7' 54,1009" S, 63° 8' 3,2870" W; PONTO SV-53: 4° 7' 54,0810" S, 63° 8' 3,6171" W; PONTO SV-54: 4° 7' 54,0112" S, 63° 8' 3,7703" W; PONTO SV-55: 4° 7' 53,5242" S, 63° 8' 4,1744" W;

ÁREA 06: PONTO SV-56: 4° 7' 58,8867" S, 63° 7' 59,7672" W; PONTO SV-57: 4° 7' 58,8869" S, 63° 7' 58,5355" W; PONTO SV-58: 4° 7' 59,3755" S, 63° 7' 58,5860" W; PONTO SV-59: 4° 7' 59,4074" S, 63° 7' 58,8246" W; PONTO SV-60: 4° 7' 59,2478" S, 63° 7' 59,3175" W; PONTO SV-61: 4° 7' 58,9605" S, 63° 7' 59,7627" W;

Manaus, 06 MAI 2020

Maria do Carmo Neves dos Santos
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDICIONANTES DE VALIDADE DESTA LICENÇA: LAU-SV N.º 030/20

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei n.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental Única deveser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei n.º.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado;
4. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens;
5. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal;
6. A presente Autorização de Supressão Vegetal - ASV está sendo concedido com base nas informações constantes no processo nº 0962/T/09.
7. Para o transporte e a comercialização de produtos e subprodutos florestais oriundos desta Autorização de Supressão Vegetal - ASV, o empreendedor/detentor da ASV **deverá solicitar a Autorização de Utilização de Matéria Prima Florestal - AUMPF** junto ao IPAAM, o que corresponde uma posterior inserção de novo pedido junto ao SINAFLOR;
8. Proteger a fauna conforme estabelecido nas Leis n. 5.197/67;
9. Realizar o monitoramento das espécies ameaçadas de extinção como o **Sauim-de-Coleira (*Saguinus bicolor*)**;
10. Fica proibida a comercialização e o transporte do material lenhoso oriundo do corte das espécies protegidas na forma da Lei;
11. Realizar durante o período de supressão vegetal as medidas preventivas e mitigadoras dos impactos relacionados fauna silvestre;
12. Manter integral as Áreas de Preservação Permanente, conforme estabelecido a Lei n.º 12.651/12 e 12.727/2012;
13. Proteger o solo e os cursos d'água da contaminação por substâncias tóxicas (combustíveis, óleos, graxas, inseticidas, agrotóxicos, tintas e outros);
14. Em caso de solicitação de renovação, apresentar relatório de exploração florestal constando a planilha de volume de material lenhoso já suprimido e a ser suprimido, conforme autorização em Licença Ambiental Única - LAU de Autorização de Supressão Vegetal - ASV;
15. Fica proibida a interrupção dos cursos d'água, quando da construção das vias de acesso para transposição na área;
16. Em caso de doação da lenha ora autorizada, **obrigatória à homologação do pátio**;
17. Esta Licença Ambiental Única - LAU de Autorização de Supressão Vegetal - ASV autoriza somente a extração das espécies e volumetria listadas;
18. Fica expressamente proibido o corte da andiroba (*Carapa guianensis*; *Carapa paraense*) e copaíba (*Copaifera trapezifolia hayne*; *Copaifera reticulata*; *Copaifera multijuga*), de acordo com o Decreto Estadual n 25.044/05;
19. Não são passíveis de exploração para fins madeireiros a **Castanheira (*Bertholletia excelsa*)** e a **Seringueira (*Hevea spp.*)**, em florestas naturais, primitivas ou regeneradas, conforme estabelece o Decreto Federal nº 5.975/06.
20. Apresentar o relatório final da supressão após a finalização da atividade descrevendo a destinação de todo material.
21. Assinar, no prazo de 30 dias, Termo de Compromisso de Compensação Ambiental - TCCA, por intervenção em Área de Preservação Permanente - APP.

RECEBI O ORIGINAL

Em: 24 / 06 / 2020

IT FELIX



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

IPAAM
FLNº 214
ASS. 6

LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA DE SUPRESSÃO VEGETAL Nº 030/20 fls. 02

INTERESSADO: COMARA - Comissão de Aeroportos da Região Amazônica

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Pedro Álvares Cabral, nº 7115, Belém - PA.

CNPJ/CPF: 00.394.429/0090-86

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (91) 3212-3232/3204-9222

REGISTRO NO IPAAM: 0904.2711

PROCESSO No: 0962/T/09

COORDENADAS GEOGRÁFICAS DAS ÁREAS OBJETO DA SUPRESSÃO VEGETAL:

ÁREA 07: PONTO SV-62: 4° 7' 59,5911" S, 63° 7' 55,5118" W; PONTO SV-63: 4° 7' 59,1363" S, 63° 7' 55,5355" W; PONTO SV-64: 4° 7' 58,5939" S, 63° 7' 55,1935" W; PONTO SV-65: 4° 7' 57,8715" S, 63° 7' 53,2606" W; PONTO SV-66: 4° 7' 57,7684" S, 63° 7' 49,7394" W; PONTO SV-67: 4° 7' 58,5676" S, 63° 7' 48,6304" W; PONTO SV-68: 4° 7' 58,7836" S, 63° 7' 48,0281" W; PONTO SV-69: 4° 7' 58,7554" S, 63° 7' 47,3152" W; PONTO SV-70: 4° 7' 58,5310" S, 63° 7' 46,7971" W; PONTO SV-71: 4° 7' 58,6840" S, 63° 7' 45,9852" W; PONTO SV-72: 4° 7' 58,8591" S, 63° 7' 45,4931" W; PONTO SV-73: 4° 7' 59,2904" S, 63° 7' 45,4688" W; PONTO SV-74: 4° 7' 58,9943" S, 63° 7' 46,0341" W; PONTO SV-75: 4° 7' 58,7231" S, 63° 7' 46,1533" W; PONTO SV-76: 4° 7' 58,8427" S, 63° 7' 46,5429" W; PONTO SV-77: 4° 7' 59,2815" S, 63° 7' 46,0341" W; PONTO SV-78: 4° 7' 59,8080" S, 63° 7' 46,2410" W; PONTO SV-79: 4° 7' 59,8797" S, 63° 7' 46,9248" W; PONTO SV-80: 4° 7' 59,8078" S, 63° 7' 47,1792" W; PONTO SV-81: 4° 7' 59,5605" S, 63° 7' 47,4336" W; PONTO SV-82: 4° 7' 59,1294" S, 63° 7' 49,2066" W; PONTO SV-83: 4° 7' 59,3367" S, 63° 7' 50,2005" W; PONTO SV-84: 4° 7' 59,2728" S, 63° 7' 50,4946" W; PONTO SV-85: 4° 7' 58,7304" S, 63° 7' 50,1050" W; PONTO SV-86: 4° 7' 58,6267" S, 63° 7' 49,7392" W; PONTO SV-87: 4° 7' 58,7465" S, 63° 7' 49,1111" W; PONTO SV-88: 4° 7' 58,4513" S, 63° 7' 49,1349" W; PONTO SV-89: 4° 7' 58,2678" S, 63° 7' 49,6358" W; PONTO SV-90: 4° 7' 58,0602" S, 63° 7' 50,8522" W; PONTO SV-91: 4° 7' 58,0601" S, 63° 7' 51,2021" W; PONTO SV-92: 4° 7' 58,2915" S, 63° 7' 51,1862" W; PONTO SV-93: 4° 7' 58,7304" S, 63° 7' 50,1845" W; PONTO SV-94: 4° 7' 59,3127" S, 63° 7' 50,5662" W; PONTO SV-95: 4° 7' 59,2726" S, 63° 7' 51,6157" W; PONTO SV-96: 4° 7' 59,6831" S, 63° 7' 52,6752" W; PONTO SV-97: 4° 7' 59,6771" S, 63° 7' 53,3469" W; PONTO SV-98: 4° 7' 59,9264" S, 63° 7' 54,1204" W;

ÁREA 08: PONTO SV-99: 4° 7' 57,8734" S, 63° 7' 43,9988" W; PONTO SV-100: 4° 7' 57,8856" S, 63° 7' 42,6742" W; PONTO SV-101: 4° 7' 58,1516" S, 63° 7' 42,5741" W; PONTO SV-102: 4° 7' 58,1829" S, 63° 7' 42,8114" W; PONTO SV-103: 4° 7' 59,2418" S, 63° 7' 43,5486" W; PONTO SV-104: 4° 7' 59,3170" S, 63° 7' 43,8921" W; PONTO SV-105: 4° 7' 58,9851" S, 63° 7' 44,2171" W;

ÁREA 09: PONTO SV-106: 4° 7' 58,9670" S, 63° 7' 38,5919" W; PONTO SV-107: 4° 7' 58,6510" S, 63° 7' 38,4098" W; PONTO SV-108: 4° 7' 58,2928" S, 63° 7' 37,8706" W; PONTO SV-109: 4° 7' 57,8766" S, 63° 7' 37,6392" W; PONTO SV-110: 4° 7' 57,8767" S, 63° 7' 37,0491" W; PONTO SV-111: 4° 7' 59,1147" S, 63° 7' 37,5557" W; PONTO SV-112: 4° 7' 59,2481" S, 63° 7' 38,0178" W;

ÁREA 10: PONTO SV-113: 4° 7' 59,2762" S, 63° 7' 35,2486" W; PONTO SV-114: 4° 7' 57,8646" S, 63° 7' 34,3988" W; PONTO SV-115: 4° 7' 57,8631" S, 63° 7' 29,2116" W; PONTO SV-116: 4° 8' 0,0647" S, 63° 7' 29,0485" W; PONTO SV-117: 4° 8' 0,2187" S, 63° 7' 32,5964" W; PONTO SV-118: 4° 7' 59,6637" S, 63° 7' 32,8974" W; PONTO SV-119: 4° 7' 59,3124" S, 63° 7' 33,5205" W; PONTO SV-120: 4° 7' 59,4177" S, 63° 7' 33,8241" W; PONTO SV-121: 4° 7' 59,9868" S, 63° 7' 33,8566" W; PONTO SV-122: 4° 7' 59,8026" S, 63° 7' 35,1237" W;

ÁREA 11: PONTO SV-123: 4° 8' 5,3538" S, 63° 7' 37,2982" W; PONTO SV-124: 4° 8' 5,0051" S, 63° 7' 37,1038" W; PONTO SV-125: 4° 8' 5,0594" S, 63° 7' 35,7187" W; PONTO SV-126: 4° 8' 5,8068" S, 63° 7' 36,0132" W; PONTO SV-127: 4° 8' 6,4638" S, 63° 7' 36,0193" W; PONTO SV-128: 4° 8' 6,4639" S, 63° 7' 35,4846" W; PONTO SV-129: 4° 8' 4,8006" S, 63° 7' 33,7000" W; PONTO SV-130: 4° 8' 4,8007" S, 63° 7' 32,8890" W; PONTO SV-131: 4° 8' 5,3855" S, 63° 7' 31,8738" W; PONTO SV-132: 4° 8' 5,6688" S, 63° 7' 31,8738" W; PONTO SV-133: 4° 8' 5,3435" S, 63° 7' 31,0027" W; PONTO SV-134: 4° 8' 5,3436" S, 63° 7' 30,0715" W; PONTO SV-135: 4° 8' 6,1695" S, 63° 7' 29,4228" W; PONTO SV-136: 4° 8' 6,9822" S, 63° 7' 29,9155" W; PONTO SV-137: 4° 8' 6,9921" S, 63° 7' 35,5827" W; PONTO SV-138: 4° 8' 6,5583" S, 63° 7' 36,3407" W; PONTO SV-139: 4° 8' 5,5934" S, 63° 7' 36,7416" W;

ÁREA 12: PONTO SV-140: 4° 8' 6,6601" S, 63° 7' 42,5004" W; PONTO SV-141: 4° 8' 6,1804" S, 63° 7' 41,4624" W; PONTO SV-142: 4° 8' 6,4563" S, 63° 7' 40,3228" W; PONTO SV-143: 4° 8' 5,9664" S, 63° 7' 39,2442" W; PONTO SV-144: 4° 8' 6,3955" S, 63° 7' 37,5292" W; PONTO SV-145: 4° 8' 7,0106" S, 63° 7' 37,7050" W; PONTO SV-146: 4° 8' 7,0191" S, 63° 7' 42,4634" W;

Manaus, 06 MAI 2020

Maria do Carmo Neves dos Santos
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

RECEBI O ORIGINAL

Em: 24 / 06 / 2020

J. FELIX



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

IPAAM
Fl. Nº 215
ASS. 6

LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA DE SUPRESSÃO VEGETAL Nº 030/20 fls. 03

INTERESSADO: COMARA - Comissão de Aeroportos da Região Amazônica

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Pedro Álvares Cabral, nº 7115, Belém - PA.

CNPJ/CPF: 00.394.429/0090-86

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (91) 3212-3232/3204-9222

REGISTRO NO IPAAM: 0904.2711

PROCESSO No: 0962/T/09

COORDENADAS GEOGRÁFICAS DAS ÁREAS OBJETO DA SUPRESSÃO VEGETAL:

ÁREA 13: PONTO SV-147: 4° 8' 6,0005" S, 63° 7' 55,0662" W; PONTO SV-148: 4° 8' 4,7167" S, 63° 7' 54,8886" W; PONTO SV-149: 4° 8' 4,7455" S, 63° 7' 50,0721" W; PONTO SV-150: 4° 8' 5,1383" S, 63° 7' 49,6787" W; PONTO SV-151: 4° 8' 4,7275" S, 63° 7' 45,8813" W; PONTO SV-152: 4° 8' 4,6996" S, 63° 7' 44,7200" W; PONTO SV-153: 4° 8' 5,6275" S, 63° 7' 42,6232" W; PONTO SV-154: 4° 8' 6,2501" S, 63° 7' 42,5507" W; PONTO SV-155: 4° 8' 6,9758" S, 63° 7' 43,7765" W; PONTO SV-156: 4° 8' 6,5656" S, 63° 7' 43,9195" W; PONTO SV-157: 4° 8' 6,4668" S, 63° 7' 45,2478" W; PONTO SV-158: 4° 8' 6,3851" S, 63° 7' 47,1319" W; PONTO SV-159: 4° 8' 6,4936" S, 63° 7' 48,4950" W; PONTO SV-160: 4° 8' 6,8109" S, 63° 7' 48,8823" W; PONTO SV-161: 4° 8' 6,7463" S, 63° 7' 49,8138" W; PONTO SV-162: 4° 8' 7,0451" S, 63° 7' 50,0504" W; PONTO SV-163: 4° 8' 7,0072" S, 63° 7' 50,5679" W; PONTO SV-164: 4° 8' 6,7175" S, 63° 7' 50,4367" W; PONTO SV-165: 4° 8' 6,7067" S, 63° 7' 52,4523" W; PONTO SV-166: 4° 8' 7,0273" S, 63° 7' 52,9148" W; PONTO SV-167: 4° 8' 7,0269" S, 63° 7' 55,0644" W;

ÁREA 14: PONTO SV-168: 4° 8' 4,9135" S, 63° 7' 57,0597" W; PONTO SV-169: 4° 8' 4,9118" S, 63° 7' 56,0804" W; PONTO SV-170: 4° 8' 5,2460" S, 63° 7' 56,0290" W; PONTO SV-171: 4° 8' 6,2571" S, 63° 7' 56,2720" W; PONTO SV-172: 4° 8' 6,3456" S, 63° 7' 56,8458" W; PONTO SV-173: 4° 8' 5,9987" S, 63° 7' 56,9487" W; PONTO SV-174: 4° 8' 5,6961" S, 63° 7' 56,6029" W; PONTO SV-175: 4° 8' 5,4304" S, 63° 7' 56,6029" W; PONTO SV-176: 4° 8' 5,3491" S, 63° 7' 57,0589" W;

ÁREA 15: PONTO SV-177: 4° 8' 6,5157" S, 63° 7' 57,9140" W; PONTO SV-178: 4° 8' 5,7997" S, 63° 7' 57,9139" W; PONTO SV-179: 4° 8' 5,3569" S, 63° 7' 57,2226" W; PONTO SV-180: 4° 8' 6,0212" S, 63° 7' 57,5314" W; PONTO SV-181: 4° 8' 6,4715" S, 63° 7' 57,5315" W;

ÁREA 16: PONTO SV-182: 4° 8' 5,2747" S, 63° 8' 3,8064" W; PONTO SV-183: 4° 8' 4,9251" S, 63° 8' 3,5784" W; PONTO SV-184: 4° 8' 5,0238" S, 63° 8' 3,2840" W; PONTO SV-185: 4° 8' 4,5960" S, 63° 8' 1,4595" W; PONTO SV-186: 4° 8' 4,9168" S, 63° 8' 5,9838" W; PONTO SV-187: 4° 8' 5,0541" S, 63° 8' 5,9364" W; PONTO SV-188: 4° 8' 5,3085" S, 63° 8' 0,4776" W; PONTO SV-189: 4° 8' 5,9838" S, 63° 8' 0,7241" W; PONTO SV-190: 4° 8' 5,6011" S, 63° 8' 1,5121" W; PONTO SV-191: 4° 8' 5,1791" S, 63° 8' 1,5921" W; PONTO SV-192: 4° 8' 5,0904" S, 63° 8' 2,1438" W; PONTO SV-193: 4° 8' 5,5405" S, 63° 8' 3,0781" W; PONTO SV-194: 4° 8' 5,5478" S, 63° 8' 3,6225" W;

ÁREA 17: PONTO SV-195: 4° 8' 6,7643" S, 63° 8' 3,4952" W; PONTO SV-196: 4° 8' 6,4778" S, 63° 8' 3,4952" W; PONTO SV-197: 4° 8' 6,4637" S, 63° 8' 0,0253" W; PONTO SV-198: 4° 8' 5,9472" S, 63° 7' 59,0836" W; PONTO SV-199: 4° 8' 5,0098" S, 63° 7' 58,6789" W; PONTO SV-200: 4° 8' 5,0690" S, 63° 7' 58,0756" W; PONTO SV-201: 4° 8' 6,5967" S, 63° 7' 59,1352" W; PONTO SV-202: 4° 8' 6,6831" S, 63° 7' 59,0116" W; PONTO SV-203: 4° 8' 6,1687" S, 63° 7' 58,2230" W; PONTO SV-204: 4° 8' 6,7444" S, 63° 7' 58,3481" W; PONTO SV-205: 4° 8' 7,0353" S, 63° 7' 59,7408" W; PONTO SV-206: 4° 8' 7,0411" S, 63° 8' 3,0343" W;

ÁREA 18: PONTO SV-195: 4° 8' 6,0265" S, 63° 8' 5,4695" W; PONTO SV-196: 4° 8' 5,7903" S, 63° 8' 5,4694" W; PONTO SV-197: 4° 8' 5,7609" S, 63° 8' 4,9692" W; PONTO SV-198: 4° 8' 6,0120" S, 63° 8' 3,8069" W; PONTO SV-199: 4° 8' 6,4843" S, 63° 8' 4,4950" W;

ÁREA 19: PONTO SV-212: 4° 8' 6,1691" S, 63° 8' 7,6689" W; PONTO SV-213: 4° 8' 5,2525" S, 63° 8' 7,3674" W; PONTO SV-214: 4° 8' 5,3412" S, 63° 8' 6,5288" W; PONTO SV-215: 4° 8' 5,4741" S, 63° 8' 6,2934" W; PONTO SV-216: 4° 8' 5,6808" S, 63° 8' 6,1537" W; PONTO SV-217: 4° 8' 5,9539" S, 63° 8' 6,1684" W; PONTO SV-218: 4° 8' 6,2564" S, 63° 8' 7,2057" W;

ÁREA 20: PONTO SV-219: 4° 8' 6,5813" S, 63° 8' 8,8485" W; PONTO SV-220: 4° 8' 6,3525" S, 63° 8' 8,7822" W; PONTO SV-221: 4° 8' 6,3009" S, 63° 8' 8,5689" W; PONTO SV-222: 4° 8' 6,3526" S, 63° 8' 8,3408" W; PONTO SV-223: 4° 8' 6,5519" S, 63° 8' 8,3114" W; PONTO SV-224: 4° 8' 6,6921" S, 63° 8' 8,4733" W; PONTO SV-225: 4° 8' 6,7142" S, 63° 8' 8,7970" W;

ÁREA 21: PONTO SV-256: 4° 8' 6,2245" S, 63° 8' 11,0247" W; PONTO SV-227: 4° 8' 6,2246" S, 63° 8' 10,6348" W; PONTO SV-228: 4° 8' 6,4091" S, 63° 8' 10,5025" W; PONTO SV-229: 4° 8' 6,8077" S, 63° 8' 10,5099" W; PONTO SV-230: 4° 8' 6,8076" S, 63° 8' 10,8041" W;

ÁREA 22: PONTO SV-231: 4° 8' 5,9812" S, 63° 8' 13,0261" W; PONTO SV-232: 4° 8' 5,7374" S, 63° 8' 12,8790" W; PONTO SV-233: 4° 8' 5,8002" S, 63° 8' 12,7895" W; PONTO SV-234: 4° 8' 5,8003" S, 63° 8' 12,3387" W; PONTO SV-235: 4° 8' 5,9493" S, 63° 8' 12,2140" W; PONTO SV-236: 4° 8' 6,1866" S, 63° 8' 12,4954" W; PONTO SV-237: 4° 8' 6,1354" S, 63° 8' 12,7728" W;

Manaus,

06 MAI 2020

Maria do Carmo Neves dos Santos
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

RECEBI O ORIGINAL

Em: 24 / 06 / 2020

ITEN FELIX



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

IPAAM
FL N° 216
ASS. 6

LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA DE SUPRESSÃO VEGETAL N° 030/20 fls. 04

INTERESSADO: COMARA - Comissão de Aeroportos da Região Amazônica

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Pedro Álvares Cabral, nº 7115, Belém - PA.

CNPJ/CPF: 00.394.429/0090-86

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (91) 3212-3232/3204-9222

REGISTRO NO IPAAM: 0904.2711

PROCESSO No: 0962/T/09

COORDENADAS GEOGRÁFICAS DAS ÁREAS OBJETO DA SUPRESSÃO VEGETAL:

ÁREA 23: PONTO SV-238: 4° 8' 6,5898" S, 63° 8' 18,6358" W; PONTO SV-239: 4° 8' 5,8522" S, 63° 8' 17,6509" W; PONTO SV-240: 4° 8' 5,6791" S, 63° 8' 16,6086" W; PONTO SV-241: 4° 8' 5,1148" S, 63° 8' 16,0933" W; PONTO SV-242: 4° 8' 4,7997" S, 63° 8' 14,7914" W; PONTO SV-243: 4° 8' 6,1069" S, 63° 8' 15,0686" W; PONTO SV-244: 4° 8' 5,8653" S, 63° 8' 16,2313" W; PONTO SV-245: 4° 8' 6,0321" S, 63° 8' 16,2314" W; PONTO SV-246: 4° 8' 6,1797" S, 63° 8' 15,9948" W; PONTO SV-247: 4° 8' 6,6903" S, 63° 8' 15,9102" W; PONTO SV-248: 4° 8' 7,1356" S, 63° 8' 16,7013" W; PONTO SV-249: 4° 8' 6,9587" S, 63° 8' 17,4595" W; PONTO SV-250: 4° 8' 6,5858" S, 63° 8' 17,2233" W; PONTO SV-251: 4° 8' 6,2491" S, 63° 8' 17,3888" W; PONTO SV-252: 4° 8' 6,8629" S, 63° 8' 17,9579" W; PONTO SV-253: 4° 8' 6,7585" S, 63° 8' 18,5626" W;

ÁREA 24: PONTO SV-254: 4° 8' 6,2725" S, 63° 8' 24,5482" W; PONTO SV-255: 4° 8' 5,7902" S, 63° 8' 24,3750" W; PONTO SV-256: 4° 8' 5,5102" S, 63° 8' 22,4497" W; PONTO SV-257: 4° 8' 5,6507" S, 63° 8' 20,5009" W; PONTO SV-258: 4° 8' 5,2785" S, 63° 8' 20,4350" W; PONTO SV-259: 4° 8' 5,2121" S, 63° 8' 23,3607" W; PONTO SV-260: 4° 8' 4,7316" S, 63° 8' 23,2888" W; PONTO SV-261: 4° 8' 4,6455" S, 63° 8' 20,8081" W; PONTO SV-262: 4° 8' 4,8487" S, 63° 8' 19,9525" W; PONTO SV-263: 4° 8' 5,6349" S, 63° 8' 19,9526" W; PONTO SV-264: 4° 8' 6,0531" S, 63° 8' 20,2924" W; PONTO SV-265: 4° 8' 6,7622" S, 63° 8' 21,5104" W; PONTO SV-266: 4° 8' 6,7539" S, 63° 8' 23,8853" W;

ÁREA 25: PONTO SV-267: 4° 8' 5,5585" S, 63° 8' 25,3147" W; PONTO SV-268: 4° 8' 4,9040" S, 63° 8' 25,0023" W; PONTO SV-269: 4° 8' 4,8089" S, 63° 8' 24,2155" W; PONTO SV-270: 4° 8' 5,3196" S, 63° 8' 24,2257" W; PONTO SV-271: 4° 8' 5,8311" S, 63° 8' 24,6659" W;

FINALIDADE: Autorizar a supressão da vegetação em uma área de 10,0 ha.

PRAZO DE VALIDADE DESTA AUTORIZAÇÃO: 01 Ano.

Manaus, 06 MAI 2020

Maria do Carmo Neves dos Santos
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

IMPORTANTE:

- Fica expressamente proibido o transporte do material pescado, sem o Documento de Origem Florestal - DOF.
- O uso irregular desta Autorização implica na sua cassação, bem como nas sanções previstas na legislação;
- Esta Autorização não contém emendas ou rasuras;
- Esta Autorização deve permanecer no local da exploração para efeito de fiscalização (frente e verso);
- O volume autorizado de exploração não quita volume pendente de reposição florestal;
- Os dados técnicos do projeto são de inteira responsabilidade do responsável técnico.